

**CONTRATO N° 47/2023**

**Processo: 0012798/2023  
Pregão Presencial n° 10/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AGENTES DAS POLÍCIAS “CORPO DE BOMBEIROS”, POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, QUE ESTARÃO AUXILIANDO NA SEGURANÇA DOS FOLIÕES E PARA AUTORIDADES, NAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO - CARNAVAL DE RUA 2023, NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Contrato de fornecimento de refeições decorrente do Pregão Presencial n. 10/2023 que entre si fazem nesta e melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DARA MANZI SOUZA 12278058614** com sede na Av. Treze, n.º 520, Bairro Centro na cidade de Campina Verde, inscrita no CNPJ N.º 29.215.751/0001-07, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr(a). Dara Manzi Souza, CPF: 122.780.586-14, consoante as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

O presente contrato é celebrado com fundamento no Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial –Edital n.º 10/2023, Processo n.º 0012798/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento de contrato o fornecimento de refeições no próprio refeitório da Contratada, para agentes das Polícias: Militar, Civil e Corpo de Bombeiros e outros, num total de aproximadamente 730 (setecentos e trinta) refeições, sendo, 73 (setenta e tres) refeições no almoço e 73 (setenta e três) refeições no jantar, com refrigerante de 350 ml, diariamente, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2023, mediante apresentação de autorização, tipo Tick Alimentação, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Fornecimento de Refeições,incluindo 01 (um refrigerante – 350 ml), por refeição no próprio restaurante da Contratada, com cardápio variado, contendo por refeição, o mínimo de: - 02 variedades de carnes bovinas; - 01 tipo de carne branca,(frangoou peixe); - 02 variedades de massa; - arroz branco; - feijão de caldo; - 02 tipos de salada verde; - legumes cozidos. - 01 refrigerante 350 ml.	UN	730	R\$ 39,00	R\$ 28.470,00

**Parágrafo único** – O fornecimento, objeto deste contrato, será executado diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas os documentos e disposições do instrumento convocatório da Licitação que deu origem a esta contratação, bem como aquelas constantes da Proposta apresentada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço do fornecimento, objeto deste contrato, são os constantes da proposta apresentada, também constantes do mapa de apuração das propostas, totalizando o valor total estimado R\$ 28.470,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e setenta reais), fixos e irredutíveis.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do **CONTRATANTE** e mediante aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, devendo as respectivas refeições serem fornecidas sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e vencedora, mediante apresentação de Nota Fiscal com aprovação do órgão requisitante, e será feito por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente da contratada no domicílio bancário informado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta da dotação do orçamento de 2023 - 02.02.09.01.13.392.0014.02.2511.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo – Ficha: 347

- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Própria do Município. – Fonte: 1500

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

§ 1º - A **CONTRATADA** fornecerá as refeições com observância rigorosa das condições deste contrato e de sua proposta, contendo no mínimo as especificações/itens constantes do cardápio apresentado, observado as condições de higiene e limpeza, com utilização de produtos/gêneros alimentícios de boa qualidade e dentro de seu período de validade.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 3º - A **CONTRATADA** fornecerá as refeições diariamente, mediante apresentação de Autorização da Secretaria Municipal de Cultura, através de tick alimentação a ser fornecido ao usuário. As refeições serão servidas no estabelecimento da empresa. O não fornecimento das refeições dentro do prazo, constitui infração grave sujeitando-se a rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo de pagamento de multa prevista neste edital.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/99.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

§ 6º - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Contrato e na proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

§ 1º - O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura..

§ 2º - O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (**CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**), mediante aviso prévio por escrito, de **02 (dois) dias**;
- c) - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 4º - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 5º - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública.

b) - Na rescisão por culpa da Contratada, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato, sem prejuízo de apuração e indenização por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores, que poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento do fornecimento desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções, garantida a prévia defesa:

- a) por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso de fornecimento I;
- b) por maior prazo, que o estabelecido acima, e não superior a 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;
- c) por 02 (dois) anos, quando houver apresentação de documentos falsos ou falsificados; reincidência de execução insatisfatória dos fornecimentos ou atraso injustificado dos mesmos, contrariando o disposto no contrato; reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual; condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato; prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com a Administração.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 2º - As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, cabendo ainda, prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 7º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

§ 8º - Por razões de interesse público, devidamente justificado, fica o Município CONTRATANTE isento de qualquer penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

§ 2º - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

§ 3º - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

§ 4º - Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campina Verde, 09 de Fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante

*Dara Manzi Souza*  
**DARA MANZI SOUZA 12278058614**

Dara Manzi Souza

Contratado

Testemunhas:

*Mario Eduardo S. Santos*

CPF:

*113.578.926-67*

*Karen Juliana Souza*

CPF:

*098.258.616-73*